

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

IC - Inquérito Civil n. 06.2017.00004717-3.

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por

sua 6.ª Promotoria de Justiça de Tubarão, com sede na Rua Wenceslau Braz, 368, Ed. Res. Manhattan, sala térrea, Vila Moema, Tubarão(SC), representado pelo Promotor de Justiça Sandro de Araujo e o Sr. Rafael Machado Medeiros, representante legal da empresa Rafael M. Medeiros Sucatas, inscrita no CNPJ

n. 20.491.520/0001-51, com endereço na Rua Adelino Blasius, bairro Humaitá,

Tubarão/SC.

Considerando a legitimidade que lhe é outorgada para a defesa dos interesses difusos da sociedade por meio dos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93;

Considerando o disposto no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal:

Considerando que o artigo, 225, § 3º, da Constituição Federal, dispõe que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;"

Considerando que lei de política nacional do meio ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento sócio-econômico,

SIG/MP n. 06.2018.00005408-9 Fl. 1/5

MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUBARÃO

aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: VIII) recuperação de áreas degrada-

das (art. 2°, VIII, da Lei n. 6.938/1981);

Considerando que quando se refere à exploração do meio ambiente,

deve-se respeitar o princípio do desenvolvimento sustentado "que responde as

necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações fu-

turas de responder às suas próprias necessidades"1;

Considerando que tramita, nesta Promotoria de Justiça, o Inquérito

Civil n. 06.2017.00004717-3 instaurado pela notícia da existência de poluição

do solo e sonora em um depósito de sucatas, situado na rua Abelino Blasius,

168, Humaitá de Cima, atrás da Gelox Refrigeração, em Tubarão/SC.

Considerando que de acordo com as informações fornecidas pela

Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNAT, a empresa compromissária

funciona desde meados do ano de 2017, sem o devido licenciamento ambien-

tal, apesar de desenvolver atividade potencialmente poluidora, já que ampliou

sua área útil sem prévia autorização do órgão ambiental, tornando a Autoriza-

ção Ambiental n. 036/2016, inócua;

Considerando que a FUNAT declarou em reunião audiência realiza-

da junto a esta Promotoria de Justiça, após visitas no local, a correção das ir-

regularidades identificadas anteriormente, e também a ausência de dano am-

biental, quanto ao solo e a água.

Considerando, que mesmo sem a constatação de dano ambiental a

atividade exercida no local ainda é irregular, pela ausência do devido licencia-

mento ambiental, que aguarda análise da FUNAT.

RESOLVEM

Formalizar termo de ajuste de condutas, estabelecendo, para a sua

efetividade, o cumprimento das medidas pactuadas, consistentes no cumpri-

mento de obrigação de fazer e medida compensatória indenizatória, a fim de

¹ Paulo Afonso Leme Machado, Direito Ambiental Brasileiro, 17^a edição, p. 684.

SIG/MP n. 06.2018.00005408-9 Fl. 2/5

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUBARÃO

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

minimizar o impacto causado ao meio ambiente, mediante a formalização das seguintes cláusulas e respectivas sanções:

DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

CLÁUSULA PRIMEIRA – a Compromissária Rafael M. Medeiros Sucata reconhece que exerceu e exerce atividade potencialmente degradadora que, pelo porte, exige o devido licenciamento ambiental e que não possui a referida autorização ambiental para funcionamento na Rua Abelino Blasius, 168, Humaitá de Cima, Tubarão/SC, conforme Relatório de Fiscalização n. 046/2017 e Auto de Imposição de Penalidade n. 446 da Fundação Municipal

de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - a Compromissária ajusta que apresentará toda documentação necessária, bem como realizará todas as obras e adequações exigidas para obtenção do licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental com atribuição, que deverá ser concluído no prazo máximo de 6

(meses) meses;

PARÁGRAFO ÚNICO – não será considerado descumprimento do prazo do caput se o atraso for causado por terceiros (órgão ambiental e/ou serviços públicos municipais, federais ou estaduais).

CLÁUSULA TERCEIRA - a Compromissária ajusta que no prazo de 10 (dez) dias contados da expedição da licença ambiental de operação ou autorização ambiental concedida a critério do órgão ambiental, que fará a comprovação da sua obtenção perante o Ministério Público de Santa Catarina.

DA MEDIDA COMPENSATÓRIA INDENIZATÓRIA

CLÁUSULA QUARTA – considerando que a Compromissária funcionou sem projeto preventivo de combate a incêndios dentre outras exigências legais nesse sentido; sem o devido licenciamento ambiental; tendo realizado a disposição inadeguada de materiais, circunstâncias que implicam em danos

SIG/MP n. 06.2018.00005408-9 Fl. 3/5

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUBARÃO

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

extramatrimoniais à coletividade, a compromissária ajusta, como medida compensatória indenizatória em pecúnia, valendo-se dos parâmetros da Lei n.

6938/81, Lei n. 9605/98, do Decreto n. 6514/2008, e do valor atribuído como

multa administrativa, que recolherá o valor de R\$ 2.000 (dois mil) reais a título

de indenização.

CLÁUSULA QUINTA – a compromissária fará o pagamento de 50%

do valor referido na cláusula quarta, em favor do Fundo para a Reconstituição

dos Bens Lesados por meio de boletos bancários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o valor do caput da cláusula será reali-

zado em 2 parcelas, vencendo em 01 de agosto de 2019 e 01 de setembro de

2019.

CLÁUSULA SEXTA - a Compromissária fará o recolhimento de

50% do valor referido na cláusula quarta em favor do Fundo Municipal do Meio

Ambiente de Tubarão, na conta corrente da Caixa Econômica Federal, agência

0425-Tubarão, conta n.71015-6, "operação n. 006", instituída por meio do De-

creto N. 4.454 de 31/10/2018.:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o valor do caput da cláusula será reco-

lhido em 2 parcelas, vencendo em 01 de outubro de 2019 e 01 de novembro

de 2019, com comprovação no Ministério Público de Santa Catarina;

DA MULTA NO CASO DE INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Sem prejuízo das demais medidas adminis-

trativas e judiciais que forem cabíveis, a compromissária ficará obrigada ao

pagamento de R\$ 5.000 (cinco mil reais) no caso de descumprimento individual

das cláusulas segunda e terceira. Referidos valores serão revertidos em prol

do Fundo para a Reconstituição dos Bens Lesados, CNPJ

76.276.949/0001-54, instituído pela Lei n. 15.694-2011.

CLÁUSULA OITAVA - O Ministério Público Estadual compromete-se

SIG/MP n. 06.2018.00005408-9 Fl. 4/5



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUBARÃO

a não adotar nenhuma medida judicial de natureza cível contra o compromissária, com referência ao ajustado, caso venha a ser cumprido o disposto neste ajuste de condutas;

CLÁUSULA NONA – O descumprimento do presente ajuste pela compromissária, facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial e/ou o seu protesto extrajudicial.

Tubarão, 27 de março de 2019.

[assinado digitalmente]

SANDRO DE ARAUJO Promotor de Justiça Rafael M. Medeiros Sucata Compromissário

SIG/MP n. 06.2018.00005408-9 Fl. 5/5